



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 2019**

Apresentação: 05/12/2024 13:24:50.327 - CCJC  
SBT-A 1 CCJC => PLP 215/2019

**SBT-A n.1**

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre questões específicas de Direito Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre questões específicas de Direito Penal.

Art. 2º Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Constituição Federal, a legislar sobre as seguintes questões, desde que de forma mais gravosa do que a prevista na legislação federal:

I – combinação de penas aos crimes previstos no ordenamento jurídico vigente, respeitando-se o limite de tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade previsto no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal;

II – definição dos regimes de cumprimento de pena, de suas espécies, das regras para fixação do regime inicial e para progressão;

III – estabelecimento dos requisitos para concessão de livramento condicional, suspensão condicional da pena, suspensão condicional do processo e transação penal;

IV – definição de espécies e formas de cumprimento das penas restritivas de direitos;

V – fixação de critérios para a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos;

VI – previsão de efeitos genéricos e específicos da condenação.



\* C D 2 4 5 5 3 4 1 2 8 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI  
Presidente

Apresentação: 05/12/2024 13:24:50.327 - CCJC  
SBT-A 1 CCJC => PLP 215/2019

**SBT-A n.1**



\* C D 2 4 5 5 3 4 1 2 8 6 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245534128600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni